ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
05

Protocolo: CMBR-2013/00258
Data da Entrada: 18/02/2013
Requerente: ELVIS DA INTERNET
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: JOSE MAURICIO RIBEIRO
Matricula: 01-0169/1997

PROJETO DE LEI:

"Cria o Programa **"Adote uma Praça"** e da outras providências."

AUTORIA: VER. ELVIS DA INTERNET

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

Lido em Expediente
Em 21/2/13

Aprovado em 1ª Discussão
EM 5/3/2013

Aprovado em 2ª Discussão
EM 4/03/2013

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Belford Roxo, o Programa "Adote uma Praça".

Art. 2º O Programa "Adote uma Praça" tem por objetivos incentivar entidades privadas a promover reformas e manutenção dos logradouros públicos destinados ao lazer da população, tais como praças, jardins e demais áreas de lazer.

Art. 3º A adoção a que se refere o Programa será realizada por pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, que será denominada "Pessoa do Bem", através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belford Roxo;

Art. 4º Fica garantido a "Pessoa do Bem" o direito de, querendo, utilizar 20% do espaço para publicidade, exclusiva de sua pessoa jurídica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A Administração Pública é responsável pela manutenção do bem público, incluindo aqueles de uso comum. Os custos com a manutenção dos bens de usos comum em conjunto somam grandes montantes que nem sempre podem ser suportados pelo Tesouro Municipal. A parceira com a iniciativa privada, traz excelentes proveitos para a população,

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
Leitura
06

inclusive, a título de exemplo, temos na esfera Federal Lei que permite, naquele âmbito, a formulação das Parcerias Públicos Privadas, em sede municipal temos alguns exemplos onde o comerciante local, à suas expensas cuida de um bem público de forma informal, sem, contudo, poder tirar contra-partida direta. Esta lei permitira a formalização do das benfeitorias populares e o proveito justo ao investidor.

Sala das Sessões, _____ *de* _____ *de 2013.*

Lido no Expediente
Em 05/03/2013

Elvis Alves Jacob
Elvis da Internet
Vereador

Aprovado em 1ª Discussão
EM 05/03/2013

Aprovado em 2ª Discussão
EM 07/03/2013